

## **LEI N.º 6.933 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento nos estabelecimentos de saúde pública municipal e o nome do coordenador do estabelecimento público no Município do Natal, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública do Município do Natal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação das seguintes informações:

I – Nome dos médicos, enfermeiros, dentistas, bioquímicos e demais profissionais que atendem os pacientes de forma Clínica e/ou Ambulatorial.

II – Especialidade dos médicos.

III – Dias e horários de atendimento dos médicos e dos enfermeiros no estabelecimento público de saúde, inclusive plantões.

IV – Carga horária dos médicos e enfermeiros no estabelecimento de saúde.

V – Nome do Diretor do estabelecimento de saúde pública municipal com respectiva matrícula do servidor.

**Art. 2º** Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal do Natal, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de setembro de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito